



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 36/2021

Sessão do dia: 05 de outubro de 2021 - 19:00 horas

Por ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva**, fica convocada Sessão de Julgamento que deverá ser procedida pela Segunda Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das **19 horas do dia 05 de outubro de 2021**.

Nos termos dos arts. 45 a 51-A, do CBJD, publicamos o presente Edital para fins de **citação e/ou intimação** das partes e interessados nominados nos Processos a seguir relacionados, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos mesmos. Na Sessão de Julgamento as partes e interessados, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.com.br.

Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail secretaria@tjdpr.com.br ou entregues na Secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão.

Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCBJPWX8_pNv3ppmulxJPQbA.

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 165/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO

Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: NACIONAL AC x PRUDENTÓPOLIS FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 04/09/2021 Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: DANILO PERASSOLLI DA CRUZ ALBUQUERQUE

Fundamento Legal: 254-A, II

Fato Denunciado: BID 438.976, atleta nº 10 da equipe do Nacional AC, expulso de forma direta aos 52' (cinquenta e dois minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. por atingir o adversário fora da disputa da bola com o jogo paralisado, com um chute na altura da cintura, relato também que o adversário atingido não precisou de atendimento médico", o que configura agressão ao chutar se adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, II do CBJD. (grifamos)

DENUNCIADO: LUCAS ANDREY TEIXEIRA DOS SANTOS

Fundamento Legal: 254-A I e II

Fato Denunciado: BID 617.264, atleta nº 19 da equipe do Prudentópolis AC, expulso de forma direta aos 52' (cinquenta e dois minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -: por dar um chute no atleta adversário com a bola fora de jogo e também tentou golpear com um soco seu adversário sem acertar. Relato que o adversário não precisou de atendimento médico após o ocorrido", o que configura agressão ao chutar se adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I e II do CBJD. (grifamos).

AUTOS Nº 179/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO

Relator Designado: GREGORIO MENZEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

JOGO: ARAUCÁRIA ECR x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 11/09/2021 Horário: 15:30

Procurador: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO: SIDNEI LUIS LAMPERTI JUNIOR

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: BID nº 462.994, atleta nº 18 da equipe do ARAUCARIA ECR, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. O atleta expulso saiu de campo sem causar problemas. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 254 do C BJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: CLAUDIRLEI RIBEIRO BLAM

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: RG nº 67592697, treinador de goleiros da equipe do ARAUCARIA ECR, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: TREINADOR GOLEIRO - Após aplicação do cartão amarelo, o mesmo dirigiu-se ao quarto árbitro e proferiu as seguintes palavras: "Vai se fuder! Pau no cu". Em continuidade, após ser expulso, o mesmo foi em direção ao quarto árbitro e com o dedo em riste proferiu as seguintes palavras: "Seu bosta! Vou te pegar lá fora. Aqui dentro você é macho, mas quero ver lá fora" Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

AUTOS Nº 180/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO

Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES

JOGO: PSTC x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 15/09/2021 Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO: JEFFERSON DE LIMA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: RG nº 137148625, maqueiro, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: Aos 48 minutos do 2º tempo exclui o maqueiro, Sr. Jeferson de Lima, por ofender os atletas substitutos e substituídos da equipe do APUCARANA SPORTS, dizendo as seguintes palavras: "seus paus no cu, vou pegar vocês lá fora". Constando ainda no RDJ: O maqueiro identificado como Jeferson de Lima foi expulso de campo por iniciar uma confusão com o banco de reservas do Apucarana. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: JOSE AIRTON DE FARIAS SOUZA JUNIOR

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: RG não informado, supervisor da equipe do APUCARANA SPORTS, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: Informo que o Sr. José Airton de Farias Souza Junior, gritou as seguintes palavras: "podem me relatar que a federação não vai fazer nada". O mesmo ainda reclamou do árbitro dizendo: "esquece o árbitro ele é ruim de natureza". Constando ainda no RDJ: O supervisor da equipe do Apucarana identificado como Jose Airton de Farias Souza Junior, já na entrada ao estádio começou com insultos aos delegados e também a entidade Federação Paranaense de Futebol. No decorrer da partida fez ofensas a equipe de arbitragem e provocou uma confusão na arquibancada pois exigia que os atletas do banco de reservas do Apucarana ficassem no banco de reservas, mesmo sem o espaço adequado desrespeitando ao Protocolo de Jogo da FPF/ Covid-19. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o q desde já se requer.

DENUNCIADO: JADERSON FERREIRA DE SOUZA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: RG não informado, membro da comissão técnica da equipe do APUCARANA SPORTS, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

do árbitro principal, como consta na súmula: Durante o segundo tempo na arquibancada do estádio o sr. identificado como Jaderson Ferreira de Souza relacionado na lista de entrada como sendo membro da comissão técnica começou a protestar e a desferir xingamentos contra a equipe de arbitragem dizendo, " vocês são umas merdas não sabem apitar, bando de filhos da puta" sendo informado o delegado da partida para providencias. Constando ainda no RDJ: O membro da comissão técnica do Apucarana identificado como Jaderson Ferreira de Souza, fez várias ofensas para a equipe de arbitragem no decorrer da partida. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: CAIO CESAR DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: RG nº 8.589.252-5, supervisor da equipe do PSTC, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme o RDJ: O supervisor da equipe do PSTC identificado como Caio Cesar de Oliveira, durante a partida participou de confusões envolvendo dirigentes e o banco de reservas do Apucarana. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

AUTOS Nº 194/2021 - PROCESSO ELETRONICO – DCO

Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATO

JOGO: NACIONAL AC x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 22/09/2021 Horário: 15:30

Procurador: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO: MAILON MOREIRA FRANCISCO

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: BID nº 432.978, atleta nº 8 da equipe do NACIONAL AC, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

DIRETO -. Após sofrer falta, foi na direção do seu adversário número 15 e o empurrou com uso de força excessiva, e tentou dar lhe uma cabeça sem atingir. Este fato gerou um princípio de tumulto que logo foi contido pela equipe de arbitragem. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 250 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: RENATO FERRAZ DE SOUZA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: BID nº 582.765, atleta nº 11 da equipe do NACIONAL AC, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -. Por após sua equipe sofrer um gol, dirigir se ao árbitro da partida, proferindo as seguintes palavras, " você é uma farsa, está roubando a gente", após receber o cartão vermelho saiu de campo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: LEANDRO DE SOUZA BARROS

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: BID nº 500.865, atleta nº 15 da equipe do CE UNIÃO, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -.: Após cometer uma falta, foi empurrado pelo seu adversário número 8 com uso de força excessiva. Ato contínuo, revidou o empurrão, também com uso de forma excessiva, e na sequência tentou dar uma cabeçada em seu adversário, sem, no entanto, atingir. Este fato gerou um princípio de tumulto que logo foi contido pela equipe de arbitragem. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 250 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ficam os Senhores Auditores, convocados para, nos termos da Resolução 004 do TJDPR, procederem na mesma Sessão, a eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente relativa ao anuênio 2021/2022.

Ficam convocados para tomarem posse, na mesma Sessão, como Auditores Suplentes, os Drs. - EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR e RICHARD TOMAL FILHO.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

PATRICIA CARVALHO DE SOUZA MELLO
Secretária do TJDPR